



PROCESSO Nº 449/09

PROTOCOLO Nº 7.270.001-5/09

PARECER CEE/CEB Nº 601/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTONIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento, para fins de cessação, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 1504/09–GS/SEED, o pedido de reconhecimento, para fins de cessação, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED nº 127/06 (fl. 07), com base no Parecer nº 763/05-CEE/PR (fls. 08/16), autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução SEED nº 1321/08 (fl. 475) com base no Parecer CEE/PR nº 207/08 (fls. 476/481), prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do curso e colégio em tela até o final do ano letivo de 2008.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) licença sanitária (fl. 459);

b) corpo de bombeiros (fl. 455);



PROCESSO Nº 449/09

c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 272/ 289);¹

d) formação continuada fls. 306/423);

e) plano e resultados da avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR, fls. 290/302).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES²

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Tânia Inês Weizenmann Pereira	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras - Português
Vilma B. M. de Miranda*	Arte ³	Licenciada em Pedagogia
Adriane Azevedo da Cruz	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Ana Hediger Luiz	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Cibília Margarida Jakuboski	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Regina Helena dos Santos Passos	Física	Licenciada em Matemática – Hab. Física
Robson Marcos Camacho	Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química
Fernanda Alves Maceno*	Química	Licenciada em Biologia – Histórico com 216 horas em Química
Ary Walter Ciniello Filho	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Eleonora de Souza	História e Filosofia	Licenciada em História
Suzi Mara Rodrigues Kubiak	Geografia	Licenciada em Geografia
Leosir José Dallastra	Sociologia	Licenciado em História
Aparecida Mitie Tsutyia	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/inglês
Themis B. de Azevedo	Língua Estrangeira Moderna	Licenciada em Letras – Hab. Português/inglês

1 Projetos: apoio escolar; ação pedagógica integrada; ensino e aprendizagem de conceitos matemáticos; lendo na escola; semana da educação do curso de formação de docentes.

2 Quadro elaborado com base na cópia dos documentos dos professores contidos no processo (fls. 46/188).

3 A chefia do NRE de Paranaguá informa (fl. 466) que não há professores habilitados em Arte e que essa demanda será suprida assim que sejam convocados a assumir as aulas, os professores que foram aprovados no último concurso público.



PROCESSO Nº 449/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aurenice Trentin Pinheiro	Fundamentos Psicológicos da Educação	Licenciada em Pedagogia Especialista em Sociologia Política
Leonor Cristina Gandomski Repelevicz	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Trabalho Pedagógico na Educação Infantil Organização do Trabalho Pedagógico Literatura Infantil Metodologia do Ensino da Matemática Metodologia do Ensino da Geografia Metodologia do Ensino de Ciências	Licenciada em Pedagogia Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional Curso de Capacitação em Inclusão – Educação Especial
Izabel Zavadski	Concepções Norteadoras da Educação Especial Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial/Deficiência Mental e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento – Condutas Típicas
Vanessa Medeiros	Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização Metodologia do Ensino de Arte Metodologia do Ensino de Educação Física	Licenciada em Pedagogia Especialista em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional
Claudinei Teixeira	Estágio Supervisionado	Licenciado em Pedagogia Especialista em Magistério Superior Especialista em Psicopedagogia

* Professores não habilitados para as disciplinas que estão lecionando.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 483 a 488, no relatório da Comissão Verificadora.

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 305/312.



PROCESSO Nº 449/09

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 18 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO								
Ano de Implantação: 2007 - simultânea						Turnos: Diurno e Noturno		Módulo: 40 - Carga Horária
						Total = 4.800h		00001
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Pres. Geral	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P.D	Língua Estrangeira Moderna – Inglês			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 449/09

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 11/09 (fls. 482), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 489), Parecer nº 694/09 -CEFSEED (fls. 496) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento, para fins de cessação, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 449/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB